

Vodafone Towers Portugal, S.A.

/

Vantage Towers

Resposta à consulta pública sobre o

Plano Plurianual de Atividades 2022-2024: objetivos e ações estratégicas

I. Introdução

A Vodafone Towers Portugal, S.A. (“Vodafone Towers”, também comercialmente designada “Vantage Towers” e abreviadamente referida como tal neste documento) vem, pelo presente, pronunciar-se sobre a consulta pública lançada pela ANACOM referente ao Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2022-2024.

A Vantage Towers insere-se no Grupo Vodafone, um dos maiores grupos mundiais de comunicações eletrónicas do mundo, com operação móvel em 25 países, parcerias em 44 países e serviço fixo em 18 mercados.

O Grupo Vodafone, em linha com a tendência do setor, autonomizou o ramo de negócio dedicado à exploração económica da infraestrutura passiva de suporte (nomeadamente, torres e mastros) às comunicações móveis das suas várias subsidiárias europeias – a autonomização abrange 10 países em toda a Europa, incluindo Portugal, abrangendo cerca de 82.000 sites. Nesse contexto, em Portugal, a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. destacou a sua unidade de negócio dedicada à exploração económica da infraestrutura passiva, com mais de 3.500 ativos, através de uma operação de cisão simples de que resultou a constituição de uma nova sociedade – a Vodafone Towers / Vantage Towers.

Os comentários ora remetidos constituem a posição da Vantage Towers sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projetos de decisões que a ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado. Nesta medida, a Vantage Towers reserva-se o direito de alterar ou retificar a posição refletida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

II. Comentários gerais

A Vantage Towers considera que a submissão a consulta pública do Plano Plurianual de Atividades, sendo uma decorrência dos Estatutos dessa Autoridade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, reveste-se de importância inquestionável na prossecução dos objetivos de regulação previstos para o setor, razão pela qual saúda a ANACOM pela presente iniciativa.

Este é, aliás, o primeiro contributo que, no quadro do procedimento de consulta pública a que o Plano Plurianual de Atividades está habitualmente sujeito, a Vantage Towers tem oportunidade de apresentar em nome próprio, desde a sua constituição em 2020, o que salienta com particular satisfação.

No plano da participação, sublinha-se que a Vantage Towers, através das atividades que desenvolve, visa dar resposta à necessidade de racionalização e melhor aproveitamento das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas por quaisquer interessados na sua utilização. A Vantage Towers concebe a sua atividade como desempenhando um papel fundamental no suporte ao desenvolvimento, de modo sustentável e *eco-friendly*, de redes de comunicações de elevada capacidade e resiliência, ao longo do território nacional, viabilizando oportunidades de co-localização de operadores e partilha eficiente de infraestruturas entre si e com empresas e entidades de outros setores.

Nesse sentido, é com agrado que se regista a inclusão das infraestruturas nos objetivos previstos no Plano Plurianual, nomeadamente o Objetivo 1 «*Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica*», bem como a relevância que é dada ao tema nas ações que o densificam (veja-se o previsto nas ações 17 e 19).

Não obstante, por motivos de clareza e de escrutínio, não pode a Vantage Towers deixar de sublinhar a necessidade de a ANACOM, na elaboração do Plano Plurianual:

- prever, de forma mais prescritiva, a calendarização concreta das várias iniciativas previstas;
- a par, estabelecer mecanismos de acompanhamento, controlo e de avaliação dos termos em que a execução do Plano Plurianual decorrerá, sem colocar em causa os prazos previstos;
- contemplar uma avaliação de impacto quanto à adoção das medidas planificadas.

III. Comentários específicos – ações estratégicas

1. «Desenvolver e implementar plano de supervisão que promova e garanta o cumprimento das obrigações relativas à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, bem como ao respetivo acesso, previstas Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio»

A tónica da ação estratégica citada centra-se na supervisão do cumprimento das obrigações vigentes em matéria de construção, acesso e instalação de infraestruturas aptas, o nos parece de saudar, ainda que desde já se apele à recolha de contributos junto dos sujeitos dessas obrigações para a elaboração do plano previsto.

Todavia, a Vantage Towers não pode deixar de recordar que o Plano Plurianual de Atividades 2021-2023 identificou como prioritária a elaboração de uma «*proposta de alteração ao regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas*». Trata-se de uma ação que, apesar da sua importância, no plano ora em consulta não é objeto de qualquer menção, desconhecendo-se em que termos foi a mesma concretizada.

A Vantage Towers considera que, não obstante o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas ter entrado em vigor em 2009 e ter já sofrido profundas alterações, o mesmo oferece ainda ampla margem para revisão, a qual se considera de extrema relevância e, como

tal, merecedora do envolvimento de todos os *stakeholders* sujeitos ao cumprimento desse regime.

Com efeito e a título ilustrativo, o diploma distingue o regime aplicável a entidades que detenham infraestruturas aptas e que sejam também empresas de comunicações eletrónicas do regime aplicável a entidades que sejam apenas detentores de infraestruturas aptas e que nessa qualidade façam a sua gestão, tendo tal como resultado, nomeadamente, o reconhecimento de certos direitos apenas às entidades que atuam na dupla qualidade de detentor/gestor de infraestruturas e de empresa de comunicações eletrónicas – veja-se, nomeadamente, o disposto no artigo 7.º (direito a recorrer ao procedimento de comunicação prévia para construção de infraestruturas aptas em domínio municipal junto das autarquias, após prévia obtenção dos direitos de passagem), bem como no artigo 14.º, n.º 2 (direito a reserva de espaço para uso próprio nas infraestruturas aptas, desde que devidamente fundamentada).

Importa, pois, alinhar o regime em vigor com a realidade verificada no mercado nacional, o qual tem, desde 2018, vindo a ser objeto de profundas alterações.

É hoje inquestionável que a grande maioria das infraestruturas aptas é detida, gerida e explorada comercialmente por entidades que se dedicam exclusivamente a essa atividade, de modo independente das empresas de comunicações eletrónicas, com as quais, aliás, estabelecem relações comerciais indistintamente. Não se identifica, portanto, razão para a manutenção de uma discriminação positiva visível no regime aplicável aos detentores de infraestruturas aptas que sejam empresas de comunicações eletrónicas face às demais entidades no mercado.

Ainda a justificar a necessidade de alteração do Decreto-Lei n.º 123/2009, na redação atual, identificamos a necessidade de conciliar, por um lado, a obrigação de dar acesso às infraestruturas aptas com, por outro, a recolha de autorização dos proprietários dos terrenos em que aquelas se encontram instaladas para permitir aos detentores de infraestruturas aptas viabilizar o acesso dos seus clientes aos terrenos para alojamento de equipamentos.

Com efeito, considera-se que a obrigação de dar acesso a infraestruturas aptas é um imperativo legal fundado no interesse público subjacente ao *roll out* de redes de nova geração, que justifica a “compressão”, devidamente fundamentada, do direito dos proprietários se reservarem a autorizar o acesso por terceiros (empresas de comunicações eletrónicas) às infraestruturas. Ou seja, em nosso entender, deve resultar claro da lei a desnecessidade de obter autorização dos proprietários dos terrenos e edifícios pelos detentores de infraestruturas aptas que queiram dar acesso a empresas de comunicações eletrónicas em cumprimento do Decreto-Lei n.º 123/2009.

A importância do que se defende é tanto maior quanto, com o advento do 5G, a realidade acima descrita assumirá ainda uma maior proporção, tendo em conta que se trata de uma tecnologia que pressupõe a instalação de um maior número de antenas num número também ele crescente de infraestruturas aptas para assegurar a adequada cobertura do serviço.

- 2. «Promover ações de cooperação com as autarquias que contribuam para o desenvolvimento do sector das comunicações em todo o território nacional, nomeadamente no âmbito da instalação e gestão de infraestruturas»**

A Vantage Towers concorda, na generalidade, com esta ação estratégica.

3. Outros aspetos

A Vantage Towers manifesta ainda a sua concordância com as considerações tecidas no Plano Plurianual de 2022-2024 sobre a partilha de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações e recursos, a qual permite:

- assegurar a eficiência dos investimentos na expansão das redes de alta velocidade, bem como a introdução célere e segura de novas tecnologias em complemento e/ou substituição de anteriores;
- acelerar o desenvolvimento digital de Portugal, apoiando a utilização de soluções otimizadas e inovadoras em áreas como os cuidados de saúde, a educação, o teletrabalho, a mobilidade como um todo, a proteção civil, a indústria e a agricultura.

Não obstante, para que os benefícios dos modelos de partilha sejam atingidos em todo o seu potencial, será importante assegurar que o mercado, ainda recente e em desenvolvimento, se mantém efetivamente concorrencial no que respeita à detenção, gestão e exploração comercial das infraestruturas aptas existentes. A Vantage Towers entende que a regulamentação de modelos estritos para a definição de preços, por um lado, e a consolidação de posições de mercado preponderantes neste contexto, por outro, podem constituir riscos sérios para um ambiente de desejada concorrência entre *stakeholders*, dado o eventual condicionamento das condições de acesso às infraestruturas que podem comportar. As condições de acesso às infraestruturas devem resultar de um livre funcionamento do mercado e de um ambiente de sã concorrência entre os diferentes *players* em atividade e é com esse desiderato que a Vantage Towers está profundamente comprometida.

Por último, e sobre matéria distinta, a Vantage Towers não quer deixar salientar a importância de, no domínio da regulamentação e monitorização de campos eletromagnéticos, a ANACOM envolver em fórum de acompanhamento sobre o tema todos os *stakeholders* cuja atividade é impactada por decisões neste contexto, sendo inequívoca a influência que estes temas têm no planeamento e gestão que os detentores de infraestruturas aptas levam a cabo como elementos core da sua atividade.

IV. Conclusão

A Vantage Towers sujeita à consideração da ANACOM o presente contributo, na expectativa de que essa Autoridade o tenha em conta na decisão final sobre o Plano Plurianual de Atividades 2022-2024.